COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 351, DE 2006

Altera a lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Autor: Deputado. JUTAHY JÚNIOR **Relator**: Deputado JOÃO DADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 351, de 2006, altera a lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com o objetivo de excluir os serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres da tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

A proposição vem para análise desta Comissão de Finanças e Tributação, sendo que, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar preliminarmente a compatibilidade e adequação da proposta com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, h e 53, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação -

CFT, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira

A proposição em exame dispõe sobre matéria relativa ao ISS, imposto de competência municipal. Nesse sentido, resta-nos reconhecer que o projeto não tem repercussão direta ou indireta no Orçamento da União, produzindo efeitos somente em relação à receita tributária dos municípios.

Em vista disso, não cabe a esta Comissão opinar sobre sua adequação orçamentária e financeira, com amparo no que preceitua o art. 9º da citada Norma Interna, onde se lê:

"Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não"

Sobre o mérito

Em relação ao mérito da matéria, entendemos que o Projeto de Lei Complementar nº 351, de 2006, deve ser aprovado pelos motivos que se seguem.

A prestação de serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres transcende o aspecto econômico. De fato, esse setor é o sustentáculo da produção cultural de um país. É através da música, do teatro, do cinema, da dança e de outras expressões artísticas que um povo se expressa.

Para não se inviabilizar a produção cultural brasileira, há que haver comedimento na tributação sobre o setor, que, no mais das vezes, trabalha com margens de lucro muito apertadas. Como se sabe, devido à perversa distribuição de renda no nosso País, o consumo dos serviços do lazer não é acessível à imensa maioria da população. E não havendo ganhos de escala, os empresários do entretenimento acabam muitas vezes por operar em prejuízo, situação que não o desonera do ISS, já que, na apuração do imposto, aplica-se a alíquota sobre o valor da prestação do serviço mas não se admite desconto das despesas ou dos custos do prestador.

Além disso, embora seja um setor de expressão relativamente modesta do ponto de vista econômico-financeiro, ele é altamente trabalho-intensivo, sendo o principal empregador de mão-de-obra que exige dedicação e talento. Músicos, dançarinos, atores, palhaços, malabaristas, diretores, produtores e outros artistas e técnicos do setor são, de certa forma, profissionais altamente qualificados, cuja formação exige anos de estudo e treinamento. Sobretaxar os négocios do setor significa reduzir as já limitadas possibilidades de sobrevivência desses profissionais, que, não raro, acabam por emigrar em busca de oportunidades alhures.

Finalmente, cumpre registrar que a desoneração proposta pelo PLP nº 351/2006 será relativamente pequena, pois, como mencionado, o setor de entretenimento não é dos maiores responsáveis pelo pagamento de impostos. E, de toda forma, caso haja alguma perda de receitas mais significativa, é sempre possível elevar as alíquotas sobre outros serviços, como, por exemplo, sobre os serviços bancários e financeiros, esses sim, prestados por contribuintes com ampla capacidade contributiva.

Caso aprovada a presente iniciativa, a nosso ver, a consequência seria o aumento da produção cultural nacional e a fixação dos nossos talentos no Brasil, o que justifica a sua aprovação.

Assim, pelas razões expostas, voto pela não implicação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 351, de 2006, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOÃO DADO Relator